



Depto. de Administração

PROCESSO N.º 005/05
PARECERES N.ºs 005/05

Fls. n.º 03
Proc. 005/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 10 de janeiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 07/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2005

005/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0033 Data 12/01/05
Horário 09:20
Responsável

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 05/2005 que ora encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, por intermédio de V. Exª., tem por finalidade dar respaldo legal a uma situação funcional existente, porém sem autorização do Poder Legislativo.

O médico plantonista, atuante no Pronto Socorro Municipal, recebe por hora, de serviço prestado, o valor de R\$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos). Este valor, no entanto, foi fixado sem nenhuma normatização legal, havendo necessidade, pois, da correção daquele procedimento, já para a próxima folha de pagamento, visando à atual Administração não incorrer em atos ilegais, pelo que solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do Projeto.

Pela atenção dispensada ao nosso pleito, antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Deveres de Finanças
Câmara Municipal de Assis, 13/01/05
Chefe do Departamento do Legislativo



Depto. de Administração

PROCESSO N.º 005/05
PARECERES N.ºs 005/05

Fls. n.º 04
Proc. 005/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

005/05

PROJETO DE LEI Nº 05/2005

Fixa o valor hora de serviços prestados por médicos plantonistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O valor da hora de serviços prestados por médicos plantonistas do Pronto Socorro Municipal, fica fixado em R\$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos).
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de janeiro de 2.005.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
005/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 005/ 2.005 P A R E C E R Nº 005/2005

Fixa o valor hora de serviços prestados por médicos plantonistas.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, fixar o valor hora dos serviços prestados por médicos plantonistas.

Conforme verifica-se através de ligeira análise junto ao Projeto de Lei em epígrafe, o Poder Executivo está fixando o valor hora dos serviços prestados pelos médicos plantonistas a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos), apenas para efeito de regularização, uma vez que este valor já vinha sendo pago pela administração anterior, muito embora não possuísse alteração legal.

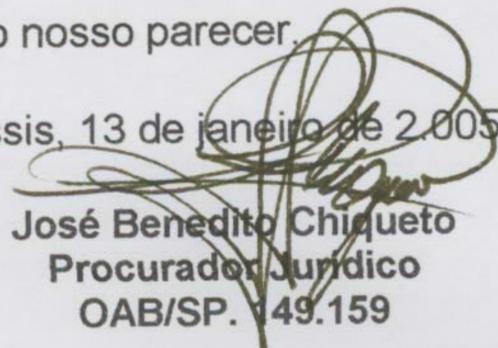
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo.

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 50, inciso V, da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores, o que equivale a 6 (seis) votos.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 13 de janeiro de 2005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159